



Exmo. Dr. José Tereso  
Presidente do Conselho Directivo  
Administração Regional de Saúde do Centro, IP  
Alameda Júlio Henriques  
3001-901 COIMBRA

Coimbra, 8 de Maio de 2012

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MÉDICO – DELIBERAÇÃO N.º 7/CD DA ARS DO CENTRO

REF.ª CE/JN/SN\_20120508

O **SMZC/FNAM** e o seu **Gabinete Jurídico**, analisou a deliberação supracitada e constatou:

1. À luz da actual legislação (Portaria nº209/2011 de 25 de Maio [não sindicalizados] e ACT nº12/2011 [sindicalizados]), a ARS do Centro optou por nomear para a própria ARS, um Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Médico, **optando ilegalmente pela aplicação do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 209/2011 de 25 de Maio** e não pelo n.º2 do respectivo artigo da citada Portaria, esse sim, a ser aplicado na devida altura em todos os ACES da região centro.

**Conclusão nº1:** quem deve desencadear o processo de nomeação do “Conselho coordenador de Avaliação” é o Director Executivo de cada ACES, devendo esse conselho ser obrigatoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Clínico de cada ACES.

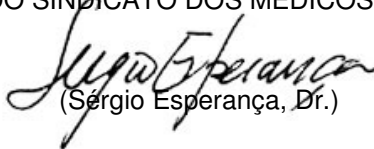
2. Uma enorme precipitação, pelo facto de não estar ainda constituída a Comissão Paritária do Acordo (4 representantes dos Hospitais/ACES e 4 representantes dos sindicatos) que tem como missão inicial produzir e publicar os modelos das fichas de auto-avaliação, objectivos e indicadores de avaliação nacional da carreira médica.

**Conclusão nº2:** o “Conselho Coordenador de Avaliação” de cada ACES, no que diz respeito aos médicos, sindicalizados ou não, só faz sentido ser nomeado, após a aprovação pela Comissão Paritária do Acordo dos modelos das fichas de auto-avaliação e restantes instrumentos a serem depois aplicados a nível local. Sem a publicação deste trabalho estrutural, que sentido faz, cada ACES ou Hospital, desencadear todo o processo da constituição do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação, visto que não poderá executar qualquer função, tendo em conta a ausência legal de orientações nacionais a serem produzidas pela Comissão Paritária do Acordo (sindicalizados) e publicadas em Diário da República (artigo 21º da Portaria nº209/2011).

Em suma, o **SMZC/FNAM** considera que esta deliberação nada contribui para que a avaliação de desempenho médico a nível dos ACES seja um instrumento de melhoria contínua e não um mero instrumento burocrático de distribuição de quotas.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA CENTRO

  
(Sérgio Esperança, Dr.)